



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E DEC
SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**

CONTRATO Nº: 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 68/2024

DATA: 01/11/2024

VALOR: R\$ 38.638,00 (TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **LUIZ HENRQUE MIRANDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 28.391.407 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.478.908-01, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**, com sede na Rua José Olegário da Silveira, nº 361, Parque do Lago, Guaxupé/MG, CEP: 37831-024 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.740.208/0001-40, neste ato representada pelo seu sócio, **DAVID DA SILVA LIMA CRUVINEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG 12.735.077 e inscrito no CPF/MF sob nº 046.345.216-01, com domicílio no endereço supramencionado, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 68/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação – na forma de serviços continuados presenciais ou não presenciais – para criação, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do website responsivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, com a importação dos dados do site atual.

*Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430
Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

além da criação de contas de e-mail e sistema administrativo de gerenciamento do seu conteúdo (área restrita para administradores), sistema de Ouvidoria, sistema E-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), Redação de Notícias, incluindo treinamento de pessoal com carga horária mínima de 20 horas, constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Valor Mensal	Valor Total	%
01	Desenvolvimento e Implantação do Site de acordo com especificações	Serviço	1	-----	R\$ 6.038,11	15,63%
02	Desenvolvimento de Sistemas WEB Integrações com Terceiros	Serviço	1	-----	R\$ 3.020,49	7,82%
03	Manutenção do Site e Sistemas WEB	Serviço	12	R\$ 664,57	R\$ 7.974,88	20,64%
04	Hospedagem de Dados	Serviço	12	R\$ 1.132,66	R\$ 13.592,01	35,18%
05	E-mails	Serviço	12	R\$ 541,89	R\$ 6.502,77	16,83%
06	Desenvolvimento de Redação de Notícias	Serviço	01	-----	R\$ 1.509,74	3,91%
TOTAL				R\$ 2.339,12	R\$ 38.638,00	100%

1.2. Descrição do Objeto:

1.2.1. Item 1 – Desenvolvimento e Implantação do Site

1.2.1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação – na forma de serviços continuados presenciais ou não presenciais – para criação, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do website responsivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, com a importação dos dados do site atual, além da criação de contas de e-mail e sistema administrativo de gerenciamento do seu conteúdo (área restrita para administradores), sistema de Ouvidoria, sistema E-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), Redação de Notícias, incluindo treinamento de pessoal com carga horária mínima de 20 horas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 1.2.1.2. O desenvolvimento do site consiste em mão de obra especializada prestada por empresa que possua um programador capaz de escrever os códigos para gerar os sistemas com base nas necessidades do IPSSC. Isto compreende desde o desenvolvimento visual do layout e o desenvolvimento lógico dos códigos de programação escritos nas linguagens PHP, JavaScript, Ruby on Rails, CGI, HTML, CSS e JSON.
- 1.2.1.3. O Layout do site deverá ser único. Completamente desenhado pela equipe de designers da empresa contratada. Este não deverá se assemelhar a nenhum outro site conhecido. Também não serão aceitos templates prontos baixados gratuitamente na Internet. O site deverá seguir os padrões de cores RGB constantes no Logotipo Oficial que também deverá ser criado/modernizado pela empresa contratada.
- 1.2.1.4. Não serão aceitos sistemas livres open source CMS como Joomla, World Press, Drupal, Squarespace, Acquia, Sitecore, Box, Brightcove, Kentico, Pyro, OnBase ou qualquer outro software CMS disponível na Internet mundial. O site deverá ser totalmente programado e diagramado pela empresa contratada, utilizando framework própria dentro da linguagem PHP. O Banco de dados a ser utilizado no desenvolvimento deverá ser o MySQL.
- 1.2.1.5. A empresa contratada deverá colher os dados manualmente do site atual e migrá-los para o novo site a ser desenvolvido, uma vez que a contratante não possui acesso FTP do site que está no ar atualmente e será desativado.
- 1.2.1.6. O site deverá ter um layout moderno, exclusivo, profissional e responsivo, adaptando-se automaticamente a diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones).
- 1.2.1.7. Site totalmente responsivo, compatível com os sistemas Android e iOS.
- 1.2.1.8. Site totalmente responsivo, compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge em suas últimas versões.
- 1.2.1.9. As cores e a tipografia deverão estar de acordo com a identidade visual do IPSSC.
- 1.2.1.10. O site deverá ser acessível a pessoas com deficiência, seguindo as diretrizes do WCAG 2.1, nível AA.
- 1.2.1.11. Página inicial deverá contar com informações institucionais do IPSSC, como missão, valores, estrutura organizacional e contatos.
- 1.2.1.12. Seção de notícias com os últimos comunicados e eventos do IPSSC com opção de compartilhamento automatizado nas principais redes sociais.
- 1.2.1.13. Seção de serviços com informações sobre os serviços oferecidos pelo IPSSC, como previdência social, saúde suplementar e planos de aposentadoria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 1.2.1.14. Seção de transparência com informações sobre a gestão do IPSSC, como orçamento, licitações e contratos.
- 1.2.1.15. Seção de fale conosco com um formulário para contato e um mapa de localização
- 1.2.1.16. O site deverá ser otimizado para mecanismos de busca (SEO), utilizando técnicas adequadas para melhorar o posicionamento do site nos resultados de pesquisa.
- 1.2.1.17. A empresa contratada deverá realizar uma pesquisa de palavras-chave para identificar os termos mais relevantes para o IPSSC.
- 1.2.1.18. A empresa contratada deverá otimizar os títulos das páginas, as metas descrições e o conteúdo do site com as palavras-chave.
- 1.2.1.19. O site deverá ser desenvolvido com medidas de segurança adequadas para proteger os dados dos usuários.
- 1.2.1.20. A contratada deverá fornecer certificado de segurança SSL no domínio no servidor de hospedagem de onde ficará o site.
- 1.2.1.21. A empresa contratada deverá utilizar um sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) de desenvolvimento próprio seguro e atualizado. Não serão aceitos CMS Open Source disponibilizados gratuitamente na Internet como WordPress, Joomla ou qualquer outro sistema grátis.
- 1.2.1.22. A empresa contratada deverá realizar backups regulares do site.
- 1.2.1.23. A empresa contratada deverá informar onde será feito o backup e quais as medidas tomarão para manter a confidencialidade e a guarda dos dados.

Paragrafo Unico: A contratante terá a propriedade de todo o código fonte (scripts, banco de dados, códigos da programação em sua íntegra) do site de todos os sistemas desenvolvidos. A contratada deverá entregar o acesso aos códigos. Não será permitido que a empresa vencedora cifre tais códigos nos arquivos de programação.

1.2.2. Item 2 – Desenvolvimento de Sistemas WEB Integrações com Terceiros

- 1.2.2.1. Há a necessidade da criação de alguns sistemas específicos para atender algumas demandas da contratante na Internet, principalmente no requisito de atendimento ao munícipe. São eles:
- 1.2.2.2. Sistema e-SIC onde o munícipe poderá abrir requisições de atendimento, gerando protocolos automaticamente, recebendo alertas automatizados por e-mail, anexando arquivos, interagindo com o operador/atendente. Deverá contar com administração e múltiplos atendentes para que o protocolo aberto possa tramitar entre os setores da contratante sempre dentro do sistema. Deverá contar com geração de relatórios, envio automatizado de notificações por e-mail e com cadastro de usuários, senhas, etc.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 1.2.2.3. Sistema para publicação de Leis com painel de gerenciamento próprio
- 1.2.2.4. Sistema para publicação de editais de licitações e compras com painel de controle administrativo de conteúdo
- 1.2.2.5. Possível integração com os sistemas de terceiros para obtenção de conteúdo específico vindo de outras plataformas, como Portal da Transparência a ser fornecido por outro prestador de serviços.
- 1.2.2.6. Possível integração dos canais de atendimento com o uso de ChatBoots no WhatsApp, incluindo o envio de notificações utilizando a plataforma de disparo dentro do WhatsApp.

1.2.3. Item 3 - Manutenção do Site e Sistemas WEB

- 1.2.3.1. Visa o monitoramento contínuo, aperfeiçoamento e readequações que possam surgir em necessidade futura.
- 1.2.3.2. A empresa contratada deverá corrigir bugs e falhas no site relatados pelo IPSSC no prazo de até o máximo de 03 (três) horas para problemas críticos e até o máximo de 08 (oito) horas para problemas comuns.
- 1.2.3.3. O IPSSC será responsável pela atualização de conteúdo através do painel de gerenciamento de conteúdo a ser desenvolvido conforme item 1.
- 1.2.3.4. A empresa contratada deverá fornecer acesso e senha para os servidores envolvidos na gestão de conteúdo pelo painel de gerenciamento do site.
- 1.2.3.5. O IPSSC precisará fornecer a empresa contratada documentação completa do (s)servidor (es) para quem será (ão) entregue (s) os acessos e o servidor que for receber assinar documento de confidencialidade dos dados.
- 1.2.3.6. A empresa contratada deverá monitorar o site regularmente para identificar e corrigir possíveis falhas.
- 1.2.3.7. A empresa contratada deverá fornecer ao IPSSC relatórios mensais sobre o desempenho do site.
- 1.2.3.8. A empresa contratada deverá realizar as atualizações do CMS conforme necessidade da contratante e atualizar integrações caso necessário para continuidade do seu perfeito funcionamento.
- 1.2.3.9. A empresa contratada deverá fornecer ao IPSSC suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato.

1.2.4. Item 4 – Hospedagem de Dados

- 1.2.4.1. A empresa contratada deverá fornecer Servidor Dedicado próprio em Data Center alocado no Estado de São Paulo a fim de manter a menor latência possível e velocidade no acesso das informações.
- 1.2.4.2. O servidor deverá contar com Sistema Operacional Linux, Banco de Dados MariaDB, 64GB de Memória RAM, Processador Single Xeon 4-



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Core E3-1230 v5 3.4Ghz w/HT com espaço de 1TB SSD e UPLink de 1 GigaBit por segundo ou equivalente.

- 1.2.4.3. Servidor deverá possuir todos os Certificados de Segurança instalados e validados no HostName
- 1.2.4.4. Servidor deverá contar com WebMail próprio e o campo de login disponibilizado no CMS (conforme item 1) para acesso a Caixa Postal de E-mail. Este WebMail próprio deverá ser personalizado com as cores e logotipo da contratada. A impressão de mensagens fisicamente deverá sair automaticamente em timbre oficial.
- 1.2.4.5. WebMail deverá contar com capacidade de envio de múltiplas mensagens e com anexos superiores a 50mb, para fácil transmissão de arquivos entre os departamentos e funcionários da contratante.
- 1.2.4.6. WebMail deverá contar com catálogo de endereços.
- 1.2.4.7. WebMail deverá contar com funcionalidade de troca de senhas das Caixas Postais.
- 1.2.4.8. Servidor deverá contar com uma licença do Software cPanel pago pela contratada a fim de fácil integração e manipulação das caixas postais de e-mail e troca de senhas.
- 1.2.4.9. Servidor deverá contar com firewall que bloqueie tentativas de brute force de logins.

1.2.5. Item 5 – E-mail

- 1.2.5.1. As contas de e-mails oficiais deverão ser disponibilizadas aos funcionários e departamentos da contratada conforme solicitação.
- 1.2.5.2. A contratada deverá migrar os conteúdos de e-mails da contratante na caixa postal do atual prestador deste serviço para o novo servidor.
- 1.2.5.3. Disponibilização de 60 contas de e-mails com 100GB de espaço em disco cada para armazenamento de arquivos e documentos dos departamentos e funcionários da contratante.
- 1.2.5.4. Anti Spam para filtragem de vírus, tentativas de golpes e propagandas indesejadas.
- 1.2.5.5. Possibilidade de envio de 500 e-mails por hora.

1.2.6. Item 6 – Redação de Notícias

- 1.2.6.1. A contratada ficará responsável por criar toda a estrutura de Redação de Notícias para a contratante, sendo:
- 1.2.6.2. **Layout Responsivo** (layout da notícia se adapte a diferentes tamanhos de tela, otimizando a experiência do usuário em dispositivos móveis);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

1.2.6.3. Ferramentas de SEO (Ajudam a otimizar o conteúdo para os mecanismos de busca);

1.2.6.4. Editores de texto (Oferecem recursos para formatar o texto e inserir imagens);

1.2.6.5. Plataformas de gerenciamento de conteúdo (Facilitam a criação e publicação de notícias);

1.2.6.6. Exemplo de estrutura de uma notícia online:

- a) Título chamativo;
- b) Subtítulo (opcional);
- c) Imagem principal;
- d) Introdução concisa;
- e) Corpo da notícia com subtítulos;
- f) Conclusão;
- g) Chamada para ação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 01 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será permitida somente a subcontratação do sistema de hospedagem – “DATA CENTER”.

4. DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os itens 1, 2 e 6 deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.339,12 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e doze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 28.069,44 (vinte e oito mil, sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

5.2. O valor dos serviços de desenvolvimento e implantação do site, desenvolvimento de sistemas WEB integrações com terceiros e desenvolvimento de redação de notícias, perfaz o valor total de R\$ 10.568,34 (dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme tabela descrita na cláusula primeira, item 1.1 do contrato.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data definida da entrega das propostas do pleito licitatório que deu origem à presente contratação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A contratada obriga-se ao cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2. A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.
- 9.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos anteriores deste artigo, poderão ser consultados os seguintes cadastros:

I — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III – Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA — CNJ).

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução; ou, competira a autoridade competente eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 12.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.1. Indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Unidade Executora: 03.01.01
 - II. Função/Sub-função: 09.122
 - III. Programa: 0080
 - IV. Projeto/Atividade/Oper.Especia: 2174
 - V. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00
 - VI. Destinação do Recurso: 04.690.0000
 - VII. Ficha: 9
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

- 17.1. Ficam nomeados, conforme portaria nº 88, de 31 de outubro de 2024, os servidores que serão fiscais deste contrato, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cajamar, 31 de outubro de 2024.

IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
LUIZ HENRIQUE MIRANDAS TEIXEIRA
Diretor Executivo
Contratante

David da Silva Lima Cruvinel
DEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.

David da Silva Lima Cruvinel
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* 2. *[Assinatura]*
Nome: *Leonha Maria F. Gonçalves* Nome:
RG nº: *92.82.855-12* RG nº:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADA: DEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.

CONTRATO: Nº 06/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM DO WEBSITE RESPONSIVO DO IPSSC.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 31 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo

E-mail institucional: diretoria_executiva@ipsse.sp.gov.br

E-mail pessoal: luizhmt@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: *David da Silva Lima Curral*

E-mail institucional: *David@decusebrasil.com.br*

E-mail pessoal: *David@decusebrasil.com.br*

Assinatura: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 20/2024

Sigilo: () SIM (X) NÃO

Previsão no Plano de Contratação Anual: () SIM (X) NÃO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação – na forma de serviços continuados presenciais ou não presenciais – para criação, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do website responsivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, com a importação dos dados do site atual, além da criação de contas de e-mail e sistema administrativo de gerenciamento do seu conteúdo (área restrita para administradores), sistema de Ouvidoria, sistema E-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), Redação de Notícias, incluindo treinamento de pessoal com carga horária mínima de 20 horas.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado	%
01	Desenvolvimento e Implantação do Site de acordo com especificações	Serviço	1	-----	R\$ 20.472,10	15,63%
02	Desenvolvimento de Sistemas WEB Interações com Terceiros	Serviço	1	-----	R\$ 10.239,40	7,82%
03	Manutenção do Site e Sistemas WEB	Serviço	12	R\$ 2.252,40	R\$ 27.028,80	20,64%
04	Hospedagem de Dados	Serviço	12	R\$ 3.839,22	R\$ 46.070,60	35,18%
05	E-mails	Serviço	12	R\$ 1.836,68	R\$ 22.040,10	16,83%
06	Desenvolvimento de Redação de Notícias	Serviço	01	-----	R\$ 5.119,70	3,91%
TOTAL				R\$ 7.928,29	R\$ 130.970,70	100%

2. Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

- 2.1. Em consonância com o artigo 20 da Lei 14.133/2021 e artigo 25 do Decreto Municipal 7.139/2021 trata-se de contratação de serviço comum, sendo indispensável para a comunicação com os segurados deste IPSSC e público em geral, transparência dos atos públicos.
- 2.2. O serviço a ser contratado é utilizado por diversos órgãos públicos, o que demonstra um serviço comum, indispensável para o bom desempenho dos serviços do IPSSC.

3. Descrição do Objeto:

3.1.1. Item 1 – Desenvolvimento e Implantação do Site

- 3.1.1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação – na forma de serviços continuados presenciais ou não presenciais – para criação, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do website responsivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, com a importação dos dados do site atual, além da criação de contas de e-mail e sistema administrativo de gerenciamento do seu conteúdo (área restrita para administradores), sistema de Ouvidoria, sistema E-SIC (Sistema Eletrônico do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- Serviço de Informações ao Cidadão), Redação de Notícias, incluindo treinamento de pessoal com carga horária mínima de 20 horas.
- 3.1.1.2. O desenvolvimento do site consiste em mão de obra especializada prestada por empresa que possua um programador capaz de escrever os códigos para gerar os sistemas com base nas necessidades do IPSSC. Isto compreende desde o desenvolvimento visual do layout e o desenvolvimento lógico dos códigos de programação escritos nas linguagens PHP, JavaScript, Ruby on Rails, CGI, HTML, CSS e JSON.
 - 3.1.1.3. O Layout do site deverá ser único. Completamente desenhado pela equipe de designers da empresa contratada. Este não deverá se assemelhar a nenhum outro site conhecido. Também não serão aceitos templates prontos baixados gratuitamente na Internet. O site deverá seguir os padrões de cores RGB constantes no Logotipo Oficial que também deverá ser criado/modernizado pela empresa contratada.
 - 3.1.1.4. Não serão aceitos sistemas livres open source CMS como Joomla, World Press, Drupal, Squarespace, Acquia, Sitecore, Box, Brightcove, Kentico, Pyro, OnBase ou qualquer outro software CMS disponível na Internet mundial. O site deverá ser totalmente programado e diagramado pela empresa contratada, utilizando framework própria dentro da linguagem PHP. O Banco de dados a ser utilizado no desenvolvimento deverá ser o MySQL.
 - 3.1.1.5. A empresa contratada deverá colher os dados manualmente do site atual e migrá-los para o novo site a ser desenvolvido, uma vez que a contratante não possui acesso FTP do site que está no ar atualmente e será desativado.
 - 3.1.1.6. O site deverá ter um layout moderno, exclusivo, profissional e responsivo, adaptando-se automaticamente a diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones).
 - 3.1.1.7. Site totalmente responsivo, compatível com os sistemas Android e iOS.
 - 3.1.1.8. Site totalmente responsivo, compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge em suas últimas versões.
 - 3.1.1.9. As cores e a tipografia deverão estar de acordo com a identidade visual do IPSSC.
 - 3.1.1.10. O site deverá ser acessível a pessoas com deficiência, seguindo as diretrizes do WCAG 2.1, nível AA.
 - 3.1.1.11. Página inicial deverá contar com informações institucionais do IPSSC, como missão, valores, estrutura organizacional e contatos.
 - 3.1.1.12. Seção de notícias com os últimos comunicados e eventos do IPSSC com opção de compartilhamento automatizado nas principais redes sociais.
 - 3.1.1.13. Seção de serviços com informações sobre os serviços oferecidos pelo IPSSC, como previdência social, saúde suplementar e planos de aposentadoria.
 - 3.1.1.14. Seção de transparência com informações sobre a gestão do IPSSC, como orçamento, licitações e contratos.
 - 3.1.1.15. Seção de fale conosco com um formulário para contato e um mapa de localização.
 - 3.1.1.16. O site deverá ser otimizado para mecanismos de busca (SEO), utilizando técnicas adequadas para melhorar o posicionamento do site nos resultados de pesquisa.
 - 3.1.1.17. A empresa contratada deverá realizar uma pesquisa de palavras-chave para identificar os termos mais relevantes para o IPSSC.
 - 3.1.1.18. A empresa contratada deverá otimizar os títulos das páginas, as metas descrições e o conteúdo do site com as palavras-chave.
 - 3.1.1.19. O site deverá ser desenvolvido com medidas de segurança adequadas para proteger os dados dos usuários.
 - 3.1.1.20. A contratada deverá fornecer certificado de segurança SSL no domínio no servidor de hospedagem de onde ficará o site.
 - 3.1.1.21. A empresa contratada deverá utilizar um sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) de desenvolvimento próprio seguro e atualizado. Não serão aceitos CMS Open



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Source disponibilizados gratuitamente na Internet como WordPress, Joomla ou qualquer outro sistema grátis.

3.1.1.22. A empresa contratada deverá realizar backups regulares do site.

3.1.1.23. A empresa contratada deverá informar onde será feito o backup e quais as medidas tomarão para manter a confidencialidade e a guarda dos dados.

Parágrafo Único: A contratante terá a propriedade de todo o código fonte (scripts, banco de dados, códigos da programação em sua íntegra) do site de todos os sistemas desenvolvidos. A contratada deverá entregar o acesso aos códigos. Não será permitido que a empresa vencedora criptografe tais códigos nos arquivos de programação.

3.1.2. Item 2 – Desenvolvimento de Sistemas WEB Integrações com Terceiros

3.1.2.1. Há a necessidade da criação de alguns sistemas específicos para atender algumas demandas da contratante na Internet, principalmente no requisito de atendimento ao munícipe. São eles:

3.1.2.2. Sistema e-SIC onde o munícipe poderá abrir requisições de atendimento, gerando protocolos automaticamente, recebendo alertas automatizados por e-mail, anexando arquivos, interagindo com o operador/atendente. Deverá contar com administração e múltiplos atendentes para que o protocolo aberto possa tramitar entre os setores da contratante sempre dentro do sistema. Deverá contar com geração de relatórios, envio automatizado de notificações por e-mail e com cadastro de usuários, senhas, etc.

3.1.2.3. Sistema para publicação de Leis com painel de gerenciamento próprio

3.1.2.4. Sistema para publicação de editais de licitações e compras com painel de controle administrativo de conteúdo

3.1.2.5. Possível integração com os sistemas de terceiros para obtenção de conteúdo específico vindo de outras plataformas, como Portal da Transparência a ser fornecido por outro prestador de serviços.

3.1.2.6. Possível integração dos canais de atendimento com o uso de ChatBoots no WhatsApp, incluindo o envio de notificações utilizando a plataforma de disparo dentro do WhatsApp.

3.1.3. Item 3 - Manutenção do Site e Sistemas WEB

3.1.3.1. Visa o monitoramento contínuo, aperfeiçoamento e readaptações que possam surgir em necessidade futura.

3.1.3.2. A empresa contratada deverá corrigir bugs e falhas no site relatados pelo IPSSC no prazo de até o máximo de 03 (três) horas para problemas críticos e até o máximo de 08 (oito) horas para problemas comuns.

3.1.3.3. O IPSSC será responsável pela atualização de conteúdo através do painel de gerenciamento de conteúdo a ser desenvolvido conforme item 1.

3.1.3.4. A empresa contratada deverá fornecer acesso e senha para os servidores envolvidos na gestão de conteúdo pelo painel de gerenciamento do site.

3.1.3.5. O IPSSC precisará fornecer a empresa contratada documentação completa do (s) servidor (es) para quem será (ão) entregue (s) os acessos e o servidor que for receber assinar documento de confidencialidade dos dados.

3.1.3.6. A empresa contratada deverá monitorar o site regularmente para identificar e corrigir possíveis falhas.

3.1.3.7. A empresa contratada deverá fornecer ao IPSSC relatórios mensais sobre o desempenho do site.

3.1.3.8. A empresa contratada deverá realizar as atualizações do CMS conforme necessidade da contratante e atualizar integrações caso necessário para continuidade do seu perfeito funcionamento.

3.1.3.9. A empresa contratada deverá fornecer ao IPSSC suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato.

3.1.4. Item 4 – Hospedagem de Dados



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.1.4.1. A empresa contratada deverá fornecer Servidor Dedicado próprio em Data Center alocado no Estado de São Paulo a fim de manter a menor latência possível e velocidade no acesso das informações.
 - 3.1.4.2. O servidor deverá contar com Sistema Operacional Linux, Banco de Dados MariaDB, 64GB de Memória RAM, Processador Single Xeon 4-Core E3-1230 v5 3.4Ghz w/HT com espaço de 1TB SSD e UPLink de 1 GigaBit por segundo ou equivalente.
 - 3.1.4.3. Servidor deverá possuir todos os Certificados de Segurança instalados e validados no HostName
 - 3.1.4.4. Servidor deverá contar com WebMail próprio e o campo de login disponibilizado no CMS (conforme item 1) para acesso a Caixa Postal de E-mail. Este WebMail próprio deverá ser personalizado com as cores e logotipo da contratada. A impressão de mensagens fisicamente deverá sair automaticamente em timbre oficial.
 - 3.1.4.5. WebMail deverá contar com capacidade de envio de múltiplas mensagens e com anexos superiores a 50mb, para fácil transmissão de arquivos entre os departamentos e funcionários da contratante.
 - 3.1.4.6. WebMail deverá contar com catálogo de endereços.
 - 3.1.4.7. WebMail deverá contar com funcionalidade de troca de senhas das Caixas Postais.
 - 3.1.4.8. Servidor deverá contar com uma licença do Software cPanel pago pela contratada a fim de fácil integração e manipulação das caixas postais de e-mail e troca de senhas.
 - 3.1.4.9. Servidor deverá contar com firewall que bloqueie tentativas de brute force de logins.
 - 3.1.5. **Item 5 – E-mail**
 - 3.1.5.1. As contas de e-mails oficiais deverão ser disponibilizadas aos funcionários e departamentos da contratada conforme solicitação.
 - 3.1.5.2. A contratada deverá migrar os conteúdos de e-mails da contratante na caixa postal do atual prestador deste serviço para o novo servidor.
 - 3.1.5.3. Disponibilização de 60 contas de e-mails com 100GB de espaço em disco cada para armazenamento de arquivos e documentos dos departamentos e funcionários da contratante.
 - 3.1.5.4. Anti Spam para filtragem de vírus, tentativas de golpes e propagandas indesejadas.
 - 3.1.5.5. Possibilidade de envio de 500 e-mails por hora.
 - 3.1.6. **Item 6 – Redação de Notícias**
 - 3.1.6.1. A contratada ficará responsável por criar toda a estrutura de Redação de Notícias para a contratante, sendo:
 - 3.1.6.1.1. **Layout Responsivo** (layout da notícia se adapte a diferentes tamanhos de tela, otimizando a experiência do usuário em dispositivos móveis);
 - 3.1.6.1.2. **Ferramentas de SEO** (Ajudam a otimizar o conteúdo para os mecanismos de busca);
 - 3.1.6.1.3. **Editores de texto** (Oferecem recursos para formatar o texto e inserir imagens);
 - 3.1.6.1.4. **Plataformas de gerenciamento de conteúdo** (Facilitam a criação e publicação de notícias);
 - 3.1.6.2. **Exemplo de estrutura de uma notícia online:**
 - a) Título chamativo;
 - b) Subtítulo (opcional);
 - c) Imagem principal;
 - d) Introdução concisa;
 - e) Corpo da notícia com subtítulos;
 - f) Conclusão;
 - g) Chamada para ação.
4. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC) pode se beneficiar significativamente da contratação de uma empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de sites e sistemas web.
- 4.2. **Principais motivos:**
- 4.2.1. Melhoria na comunicação com os segurados e servidores:
 - 4.2.2. Portal do segurado: Um portal completo com informações sobre benefícios, serviços, acompanhamento de processos e acesso a diversos serviços online, como agendamento de horários, consulta de extratos e envio de documentos.
 - 4.2.3. Transparência e acesso à informação: Publicação de notícias, editais, relatórios e outros documentos relevantes para manter os segurados e servidores informados sobre as atividades do IPSSC.
 - 4.2.4. Canais de comunicação eficientes: Implementação de chat online, fóruns e outros canais para facilitar o contato entre o IPSSC e seu público-alvo.
- 4.3. **Agilidade e eficiência nos processos administrativos:**
- 4.3.1. Automação de serviços: Automatização de tarefas repetitivas, como solicitação de benefícios, agendamento de horários e envio de documentos, para reduzir o tempo de espera e melhorar a qualidade do atendimento.
 - 4.3.2. Desburocratização: Simplificação de processos e procedimentos, com a oferta de serviços online e a eliminação da necessidade de deslocamentos até o IPSSC.
 - 4.3.3. Gestão documental eficiente: Implementação de um sistema de gestão documental eletrônico para facilitar a organização, armazenamento e acesso aos documentos do IPSSC.
- 4.4. **Maior segurança e confiabilidade:**
- 4.4.1. Proteção contra dados: Implementação de medidas de segurança para proteger os dados dos segurados e servidores, como criptografia, firewalls e backups regulares.
 - 4.4.2. Monitoramento constante: Monitoramento constante do site e dos sistemas para identificar e solucionar problemas rapidamente.
 - 4.4.3. Planos de contingência: Elaboração de planos de contingência para garantir a continuidade dos serviços em caso de falhas ou indisponibilidades.
- 4.5. **Redução de custos e otimização de recursos:**
- 4.5.1. Diminuição da necessidade de mão de obra: A automação de serviços e a desburocratização dos processos podem reduzir a necessidade de funcionários para realizar tarefas repetitivas.
 - 4.5.2. Otimização da infraestrutura: A empresa contratada pode fornecer serviços de hospedagem e suporte técnico, eliminando a necessidade de o IPSSC investir em infraestrutura própria.
 - 4.5.3. Melhoria na tomada de decisões: O acesso a dados precisos e atualizados pode auxiliar o IPSSC na tomada de decisões mais estratégicas e eficientes.
- 4.6. **Fortalecimento da imagem institucional:**
- 4.6.1. Site moderno e profissional: Um site moderno e profissional, com boa usabilidade e design atrativo, transmite uma imagem positiva do IPSSC para seus stakeholders.
 - 4.6.2. Maior presença online: Otimização do site para mecanismos de busca (SEO) para aumentar a visibilidade do IPSSC na internet.
 - 4.6.3. Canais de comunicação eficazes: A presença em diferentes canais de comunicação online, como redes sociais e blogs, permite que o IPSSC se aproxime de seu público-alvo e construa uma relação de confiança.
 - 4.6.4. A contratação de uma empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de sites é um investimento que pode trazer diversos benefícios para o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, como a melhora na comunicação com seus stakeholders, a otimização dos processos administrativos, o aumento da segurança e confiabilidade, a redução de custos e a otimização de recursos, e o fortalecimento da imagem institucional.
5. **DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS**
- 5.1. Os itens **01, 02 e 06** deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
6. **SUBCONTRATAÇÃO**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1. Será permitida somente a subcontratação do sistema de hospedagem – “DATA CENTER”.
- 7. PRAZO DO CONTRATO**
- 7.1. O Prazo contratual terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O início da prestação de serviços será na data da assinatura contratual.
- 8. EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 8.1. A contratada deverá prestar todo o serviço, bem como esclarecimentos relativos ao objeto contratado sempre que for acionada;
- 8.2. Atender somente consultas formuladas pelos agentes expressamente credenciados pelo IPSSC, sempre que relacionadas aos itens 1.1 e subitens deste Termo de Referência;
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 9.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência, em perfeitas condições para o fim a que se destinam;
- 9.2. Prestar assistência e atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- 9.3. Assumir as despesas decorrentes da presente avença;
- 9.4. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie;
- 9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 9.6. Manter durante toda a execução do objeto deste termo a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.7. Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 10.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- 10.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das informações de acesso aos servidores que realizarão o treinamento e gerenciamento;
- 10.3. Efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.
- 11. DAS SANÇÕES**
- 11.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.
- 12. GESTÃO DO CONTRATO**
- 12.1. O contrato será fiscalizado pelos servidores do quadro efetivo do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, a serem indicados em momento oportuno.
- 13. DO PAGAMENTO**
- 13.1. O pagamento dos itens 01, 02 e 06 será realizado de forma única.
- 13.2. O pagamento dos itens 03, 04 e 05 será realizado de forma parcelada, a ser realizado todo o dia 10 ou dia 24 de cada mês durante a vigência contratual, mediante Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida no prazo de 10 (dez) dias anterior a data de pagamento.
- 13.3. A contratada deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal relatório detalhado de todo o serviço prestado, o qual será verificado e analisado pelos Fiscais do contrato.
- 14. FUNDAMENTO LEGAL**
- 14.1. A prestação de serviço a que se refere o objeto será por meio de Pregão Eletrônico, nos Termos da Lei federal 14.133 de 01 de abril do ano de 2021.
- 15. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 15.1. A empresa vencedora será aquela que oferecer o menor preço global dentro das especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 16. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
- 16.1. Deverão ser apresentadas pela empresa selecionada as certidões de Regularidade Fiscal, FGTS, CNPJ e demais documentos necessários;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

16.2. Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço global será convocado por e-mail para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

- a) Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Cajamar;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual (inscritos em dívida ativa);
- g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); (link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- h) Falência e recuperação judicial (vide Súmula 50 do TCE/SP);
- i) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos anteriores deste artigo, poderão ser consultados os seguintes cadastros:

- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA — CNJ).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DO RECURSO

17.1. O recurso será proveniente da Nota de Reserva n.º 23, Dotação Orçamentária n.º 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39, Ficha n.º 09, Destinação de Recurso n.º 04.690.0000.

Cajamar, 02 de setembro de 2.024.

Diretoria Administrativa e Financeira



DEC SOLUCOES DIGITAIS LTDA

CNPJ: 17.740.208/0001-40

TELEFONE: (35)9 9947-2928

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR/ SP

Folha nº	603
Proc. nº	67124
Rubrica	

ANEXO II - DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

Referente pregão eletrônico 02/2024

Dados da Licitante	
Denominação: DEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	
Endereço: R JOSE OLEGARIO DA SILVEIRA, 361, PARQUE DO LAGO / GUAXUPÉ-MG	
CEP: 37.831-024	Fone: (35) 9 9947-2928
E-Mail: david@decwebsites.com.br	CNPJ: 17.740.208/0001-40

1.1. Objeto: A Contratação de empresa especializada para criação, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do website responsivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, com a importação dos dados do site atual, além da criação de contas de e-mail e sistema administrativo de gerenciamento do seu conteúdo (área restrita para administradores), sistema de Ouvidoria, sistema E-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), incluindo treinamento de pessoal com carga horária mínima de 20 horas, constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

A proposta a ser ofertada deverá seguir as seguintes diretrizes:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Valor Mensal	Valor Total	%
01	Desenvolvimento e Implantação do Site de acordo com especificações	Serviço	1	-----	R\$ 6.038,11	15,63%
02	Desenvolvimento de Sistemas WEB Interações com Terceiros	Serviço	1	-----	R\$ 3.020,49	7,82%
03	Manutenção do Site e Sistemas WEB	Serviço	12	R\$ 664,57	R\$ 7.974,88	20,64%
04	Hospedagem de Dados	Serviço	12	R\$ 1.132,66	R\$ 13.592,01	35,18%
05	E-mails	Serviço	12	R\$ 541,89	R\$ 6.502,77	16,83%
06	Desenvolvimento de Redação de Notícias	Serviço	01	-----	R\$ 1.509,74	3,91%
TOTAL				R\$ 2.339,12	R\$ 38.638,00	100%

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$38.638,00 (Trinta e oito mil, seiscientos e trinta e oito reais ____).

Nos valores estão inclusos os valores de migração, conversão, implantação, licença de uso, suporte técnico, manutenção para o período de 5 anos, capacitação dos servidores, customizações e parametrizações sob demanda.

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação

Subscriber	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430

Fones: (011) 4447-7180 / 4447-7181



DEC SOLUCOES DIGITAIS LTDA

CNPJ: 17.740.208/0001-40

TELEFONE: (35)9 9947-2928

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR/ SP

Folha nº	604
Proc. nº	68/24
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: 756 Agência: 3125 Conta Corrente: 2030377-7 Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo: ADMINISTRADOR

RG: MG12.735.077 CPF: 04634521601

Data de Nascimento: 02/02/1982

Endereço Residencial: R JOSE

OLEGARIO DA SILVEIRA , 361

E-mail Institucional:

david@decwebsites.com.br E-mail Pessoal:

david@decwebsites.com.br

Tel. Residencial

Tel. Comercial:

Celular: (35) 9 9947-2928

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

1. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
2. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.
3. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
4. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Cajamar- SP, 02 de Outubro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DAVID DA SILVA LIMA CRUVINEL

Data: 02/10/2024 11:40:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: DAVID DA SILVA LIMA CRUVINEL

RG: MG12.735.077 Cargo: ADMINISTRADOR



DEC SOLUCOES DIGITAIS LTDA

CNPJ: 17.740.208/0001-40

TELEFONE: (35)9 9947-2928

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR/ SP

Folha nº	605
Proc. nº	68/24
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Subscritor	Ordenador de despesa
------------	----------------------

